



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 307



REQUERIMENTO Nº 421/2017

Código: P987506023/307

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE A LEI N.º 4608/2005 QUE CONDICIONA A CONCESSÃO DE "HABITE-SE" AO PLANTIO DE ÁRVORES EM PASSEIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando a existência da Lei Municipal nº 4608 de 31 de maio de 2005, que “CONDICIONA A CONCESSÃO DE "HABITE-SE" AO PLANTIO DE ÁRVORES EM PASSEIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, cuja cópia segue em anexo;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. José Aparecido Fernandes, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, responda a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de junho de 2017.

VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSD

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 307.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.608, DE 31 DE MAIO DE 2.005

Projeto de Lei nº 049/2005 Autoria Vereador José Aparecido Fernandes

*Deacto
4988/05-*

Condiciona a concessão de "Habite-se" ao plantio de árvores em passeios públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Nos projetos de construção, reforma e ampliação residenciais, comerciais e industriais, a concessão de "habite-se" fica condicionada ao plantio de árvores no passeio público, defronte ao imóvel.
- Art. 2º -** VETADO
- Art. 3º -** VETADO
- Art. 4º -** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de maio de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

LAURO SPERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Publicado no Departamento de Administração, em 31 de maio de 2.005.

